



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 7050/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 228/2025

AUTORIA: William Fernando Miranda (Dr. William Miranda)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 228/2025, de autoria do Vereador Dr. William Miranda, que sugere ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da colocação de caçambas estacionárias em vias e logradouros públicos. A proposta detalha normas de segurança, sinalização, prazos para permanência e responsabilidades das empresas prestadoras de serviço.

Quanto ao histórico processual, a matéria foi protocolada em 12 de novembro de 2025. Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 833/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição,





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reforçando que, por tratar-se de projeto indicativo, a iniciativa parlamentar não invade a competência do Chefe do Poder Executivo.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

A proposição apresenta-se sob a forma de **Projeto Indicativo**, em estrita observância ao Art. 136 do Regimento Interno. Esta modalidade legislativa funciona como uma sugestão formal ao Poder Executivo para que este, caso entenda pertinente, envie à Câmara um Projeto de Lei de sua autoria.

A matéria encontra fundamento no:

- **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que dispõe sobre a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica do Município da Serra**, que trata da organização do solo urbano e postura municipal.

Visto que o projeto não possui caráter impositivo, mas recomendatório, não se vislumbra vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação dos poderes.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A análise técnica foi realizada à luz da Lei Complementar nº 95/1998.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Articulação (Art. 10):** A estrutura do projeto está bem delineada. Presume-se, para fins de técnica legislativa, a existência de incisos em algarismos romanos nas listas de exigências (como no Art. 3º), conforme a formatação padrão de projetos desta Casa.
- **Redação (Art. 11):** O texto é claro, preciso e utiliza termos técnicos adequados ao tema (como "caçambas estacionárias" e "logradouros públicos").
- **Forma Regimental:** O projeto atende ao requisito de apresentar-se sob a forma de minuta de projeto de lei, conforme exige o Art. 136 do RI, permitindo que o Executivo o aproveite integralmente caso decida acolher a sugestão.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 228/2025.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o entendimento da Douta Procuradoria no Parecer Jurídico nº 833/2025, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 228/2025.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)

Raphaela Moraes (PP)

Página 3 de 4





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente

Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)

Secretário

